CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2023

Autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada.

Parágrafo único - Esta Lei autoriza todas as instituições de ensino municipais e particulares, em funcionamento no Município de Toledo, desde CMEIS, ensino fundamental ao ensino médio, a contratarem empresas serviços especializados de segurança.

Art. 2º - Será disponibilizado um guarda armado para cada unidade escolar do Município, seja ele um Guarda Municipal ou uma empresa privada de segurança contratada.

Parágrafo único - Exige-se para a contratação dos profissionais de segurança a formação pela Policia Militar, Civil, Federal ou Exército Brasileiro ou curso de confronto armado com certificação reconhecida por uma destas instituições.

Art. 3º - Todas os estabelecimentos particulares de ensino no Município, das creches às escolas do ensino médio, adequar-se-ão ao disposto nesta Lei, a fim de que todas as crianças do Município sejam beneficiadas.

Art. 4º - Anualmente, cada instituição de ensino elaborará relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias público-privadas para o fornecimento de mão-de-obra e materiais de segurança, seja por meio de doações ao Município, ou exploração de propaganda das empresas em espaços públicos e praças.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de abril de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Com os últimos acontecimentos de ataques às escolas, o objetivo deste projeto é viabilizar e dar autonomia às escolas e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, proporcionando maior tranquilidade dos pais para com seus filhos na escola.

A segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

Sobre possível vício de iniciativa que eventualmente possa ser arguido em desfavor do presente projeto, compartilhamos decisão, que reconhece a legitimidade da iniciativa, em proposições que ostentem natureza evidentemente concretizadora de direitos fundamentais, conforme trecho a seguir reproduzido:

> [...] Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

Os julgados subsequentes do mesmo Tribunal Superior e também pelos Tribunais de Justiça, vêm apregoando que a gerência nos serviços públicos por parte do Poder Legislativo, para que não configure aviltamento das funções típicas do Poder Executivo e, por consequência, ofensa ao princípio da Separação dos Poderes, há que estar justificada no fato de a lei de iniciativa parlamentar ostentar natureza evidentemente concretizadora dos direitos fundamentais.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Com todas essas considerações, peço que seja dada celeridade à discussão, com uma grande reunião convidando o Poder Executivo e a população para aperfeiçoar o projeto o mais rapidamente possível, conferindo aos pais e comunidade escolar pronta resposta aos recentes e lamentáveis acontecimentos de violência em nosso país.

Certo da aprovação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de abril de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br